



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

II - as alíneas e, f e g do inciso I do Art. 27;

III - alínea b do Inciso II do Art. 27;

IV - Arts. 32 ao 40 e Art. 48

Art. 4º Esta lei entra em vigor:

I - para a nova redação dada ao caput dos Arts. 14 e 15, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 22 de fevereiro de 2021.

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO BECHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

ALVARO MONTEIRO MARTINS ALVES
Procurador Geral do Município

PUBLICADO

22 / 02 / 2021

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforma Lei Municipal
nº 067/98

Antônio Bechior de Magalhães
Secretário de adm.
ção